Lei nº 528/91

Autoriza Celebração de Convênio que Especifica e dá outras Providências.

O povo do município de Arinos - Mg, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O Município de Arinos (MG), fica autorizado a celebrar, com o estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Convênio objetivando a descentralização executiva do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único: O instrumento terá como signatários, pelo Município, o Chefe do Executivo e o Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As unidades executivas de Saúde a se transferirem para a responsabilidade do município, integrar-se-ão como unidades da Fundação Municipal de Saúde, regendo-se por seu estatuto e Regimentos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos - Mg, 09 de Outubro de 1.991.

Prefeito Municipal

Secretário